

64  
8

Recebi uma via  
de livro teor.  
*[Assinatura]*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
NECTAR MIX LTDA.**

Processo nº 090/11

Pelo presente Contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NECTAR MIX LTDA. (NECTAR MIX HORTIFRUTIGRANJEIROS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.580/0001-38, estabelecida na rUA Campo Grande, nº 415, quadra 14 lotes 01, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP 74715-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio ao final identificado, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de origem hortifrutigranjeira, conforme ANEXO, parte integrante deste Contrato, mediante condições estipuladas na Carta Cotação nº 090/11 e Regulamento de Compras da **CONTRATANTE** e ainda nas condições aqui contratadas, prevalecendo estas, em caso de divergência.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os produtos hortifrutigranjeiros mencionados na cláusula anterior deverão ser entregues e colocados no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, no endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos produtos objeto do presente contrato, se dará 4 (quatro) vezes por semana, em dias e horário a serem estipulados pelo Setor responsável pelo recebimento dos produtos.

**Parágrafo Segundo** – A periodicidade e o horário a serem estabelecidos de acordo com o parágrafo anterior, a critério da **CONTRATANTE** poderão ser alterados, mediante aviso prévio de no mínimo 24 horas.

**Parágrafo Terceiro** – As solicitações de produtos serão enviadas via fax com no mínimo 48 horas de antecedência.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá ainda:

- a) Respeitar os dias e horários de entregas;
- b) Entregar mensalmente declaração do produtor que o plantio dos produtos respeita as normas vigentes quanto ao quantidade e qualidade dos fertilizantes aplicados;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



- c) Entregar mensalmente declaração do produtor que os agrotóxicos utilizados na lavoura possuem registro de liberação no mapa do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- d) Entregar mensalmente declaração do produtos garantindo que o produtos respeitam o período de descanso para comercialização;
- e) Entregar produtos com tamanho uniforme (padronizado);
- f) Observar as características organolépticas, que deverão estar adequadas ao tipo de produto;

### Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte deverá ser realizado em veículo fechado, em estrita obediência ao disposto na legislação sanitária municipal, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em absoluto respeito as normas e portarias vigentes e suas futuras alterações.

**Parágrafo único** – Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com toucas, não sendo permitido o uso de boné.

### Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos hortifrutigranjeiros, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar, constituído de material atóxico, limpas e higienizadas, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-o de danos ou deterioração.

### Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava deste contrato;
- permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

### Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no Anexo, acondicionados e transportados em conformidade com as Cláusulas, Terceira e Quarta, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato.
- entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
- observar a data de validade dos produtos entregues, que deverá ter o mínimo de seis meses.
- efetuar a troca dos produtos com características discrepantes às exigidas no Anexo, danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a CONTRATANTE, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento.
- no caso de produtos que necessite de teste/aceitação, a CONTRATADA deverá fornecer elementos para análise físico-química e submeter os mesmos a aprovação da CONTRATANTE.

- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado total do contrato é de **R\$ 191.930,40 (cento e noventa e um mil e novecentos e trinta reais e quarenta centavos)**, considerado o valor unitário de cada produto, constante do ANEXO, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Único** – Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

#### Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente pela CONTRATANTE, até a **segunda sexta-feira subsequente ao fechamento da quinzena**, das Notas Fiscais correspondentes a entrega de produtos correspondente a quinzena, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos entregues deverão estar acompanhados de Nota fiscal, cujo pagamento quinzenal considerará a primeira quinzena do dia 1º ao dia 15 de cada mês e a segunda quinzena do dia 16 até o último dia útil do mês.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

#### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

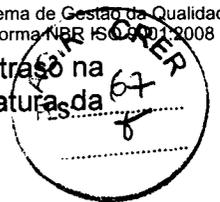
Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

#### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Rescisão do contrato

**Parágrafo Único** – A multa que se refere a alínea “b”, será aplicada no caso de atraso na entrega, e corresponderá a 1% (um por cento) por atraso, sobre o valor da fatura da quinzena.



### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

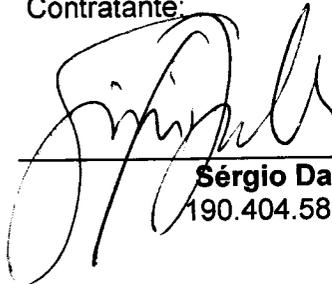
### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de maio de 2011.

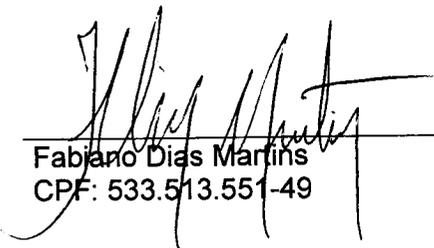
Contratante:

  
Sérgio Daher  
190.404.581-20

Contratada:

  
Eliezer Rangel Cordeiro  
CPF: 313.532.151-72

Testemunhas:

  
Fabiano Dias Martins  
CPF: 533.513.551-49

  
Eliezer Rangel Cordeiro  
CPF: 313.532.151-72